COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL ALTERADAS AS MULTAS RELACIONADAS À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Inteiro Teor - IN RFB nº 1.821

Por meio da Instrução Normativa nº 1.821, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho deste ano, a Secretaria da Receita Federal do Brasil alterou as multas regulamentadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, no caso de empresas que possuem irregularidades em sua Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e que são tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou imunes/isentas.

A Instrução Normativa dispõe que as pessoas jurídicas que utilizam sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter à disposição da Receita Federal os respectivos arquivos digitais e sistemas pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária. No caso de empresas não tributadas pela sistemática do lucro real, havendo descumprimento dessa previsão, as multas aplicáveis são as seguintes, com a nova redação dos incisos do art. 12 da Lei nº 8.218/1991, dada pela Lei nº 13.670/2018:

- **0,5% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração**, para aqueles que não atenderem aos requisitos de apresentação dos registros e respectivos arquivos;
- 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que as empresas omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos;
- 0,02% por dia de atraso, limitada a 1%, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que não forem cumpridos os prazos estabelecidos para apresentação dos registros e respectivos arquivos

Destaca-se, ainda, que a multa aplicável aos contribuintes que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real imposta pela não apresentação da ECF, nos termos do art. 6º da IN RFB nº 1.422/2013, não será objeto de alteração tendo em vista disposição específica sobre o livro de apuração do lucro real no art. 8-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC